

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
29 ABR 2022 13:00 Hs  
Nº Protocolo 10249 29/04  
Rubrica Protocolista



AFIXADO  
EM: 05/04/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat 47767  
*Andreza Keyvila*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.165, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.875, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, institui o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração de Procurador do Município de Maracanaú, passa a vigorar com a seguinte redação:

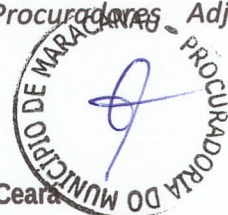
*“Art. 48-A. Além da remuneração do cargo de Procurador do Município definida no art. 47 desta Lei Complementar, fará jus o Procurador do Município, o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e Procuradores Adjuntos aos honorários advocatícios provenientes de qualquer feito judicial em que o Município de Maracanaú for vencedor, ainda quando apurados sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva ou oriundo de acordos judiciais e extrajudiciais ou pagos por particulares em razão da adesão a programas de recuperação fiscal em qualquer circunstância.*

*Art. 48-B. O total arrecadado com honorários advocatícios de que trata o art.48-A desta Lei Complementar será distribuído entre o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Município - FMPGM, os Procuradores do Município detentores de cargo de provimento efetivo, o Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-Geral do Município e Procuradores Adjuntos, desde que, em efetivo exercício no serviço público municipal, da seguinte forma:*

*I - 20% (vinte por cento) destinam-se ao Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Município - FMPGM, devidamente instituído, nos termos da Lei nº 2.398, de 22 de julho de 2015 e suas alterações;*

*II - 80% (oitenta por cento) destinam-se ao rateio, trimestral, entre os Procuradores do Município detentores de cargo de provimento efetivo, ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral do Município e Procuradores Adjuntos, individual e igualmente.*

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



*Art. 48-C. A verba honorária de que trata o inciso II do Art. 48-B fica disciplinada da seguinte forma:*

*I - não constitui receita pública, sendo valor próprio dos Procuradores do Município, do Procurador-Geral, do Subprocurador Geral e Procuradores Adjuntos, conforme o disposto na Lei Federal nº8.906, de 4 de julho de 1994;*

*II - não servirá de parâmetro, não influenciará nos percentuais, índices ou na data reajuste da remuneração;*

*III - não integra a remuneração do cargo de Procurador do Município, de Procurador-Geral do Município, de Subprocurador Geral do Município e de Procuradores Adjuntos;*

*IV - será percebida sem prejuízo da remuneração prevista no art. 47 desta Lei Complementar;*

*V - será devida aos seus beneficiários por ocasião das licenças previstas no art. 58 e 104 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995;*

*VI - será recolhida diretamente em conta específica, aberta exclusivamente para tal fim, em instituição bancária oficial a favor da Associação dos Procuradores do Município de Maracanaú - APROMA, a quem caberá a movimentação e realização do rateio individual e igualitário entre seus beneficiários indicados no art. 48-B desta Lei Complementar, tudo sob coordenação de uma Comissão formada por três membros a ela filiada." NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE ABRIL DE 2022.**



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR DE Nº 036/2022 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

